



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920260415000162



Unidade responsável  
**Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB**  
Prefeitura Municipal de Ipaporanga



Data  
**17/04/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Ipaporanga/CE enfrenta atualmente a necessidade urgente de solucionar a insuficiência de capacitação em primeiros socorros para os cuidadores escolares da rede pública municipal. Esse déficit é especialmente crítico considerando-se a obrigatoriedade legal imposta pela Lei n° 13.722/2018 (Lei Lucas), que estabelece a exigência de qualificação específica para profissionais de estabelecimentos de ensino infantil e recreação, recursos essenciais à prevenção de acidentes e intervenções emergenciais. A estrutura e recursos atualmente disponíveis mostram-se inadequados diante da crescente demanda, fato corroborado por indicadores específicos que revelam a necessidade de atualização técnica compatível com os padrões estabelecidos.

Os impactos institucionais e sociais da não realização desta contratação são consideráveis. A ausência de formação específica compromete a capacidade de resposta imediata em emergências escolares, podendo até mesmo agravar a situação, se não resolvida rapidamente. Tal cenário configura risco elevado à integridade física e à segurança dos alunos, além de ferir o princípio da continuidade do serviço público. Os cuidadores, totalizando cerca de 675 profissionais, necessitam de conhecimentos teóricos e práticos essenciais para atuar de forma preventiva e emergencial. A não realização deste contrato pode resultar na interrupção de serviços educacionais seguros e adequados, obrigando a instituição a adotar medidas emergenciais a um custo potencialmente mais elevado, em desacordo com os princípios de economicidade e eficiência consagrados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A contratação visa assegurar o cumprimento de obrigações legais e institucionais,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Antonio Gusmano Gomes de Sousa  
DATA: 17/04/2026  
AVANÇADA



MUNICÍPIO  
VERDE



buscar aliar a adequação à legislação vigente com políticas públicas eficazes de segurança escolar. Os resultados esperados incluem a melhoria na capacidade de reação diante de incidentes, assegurando a continuidade e eficiência das atividades educacionais, alinhados aos objetivos institucionais e ao interesse público. A implementação correta de tal formação proverá aos cuidadores o conhecimento necessário para intervir adequadamente em situações de emergência, como reanimação cardiopulmonar (RCP) e desobstrução de vias aéreas, fortalecendo a agenda de prevenção e proteção nas unidades educacionais do município.

Em conclusão, a contratação de empresa especializada é necessária e estrategicamente alinhada aos objetivos de modernização e segurança das unidades de ensino, garantindo que o Município de Ipaporanga atenda aos padrões técnicos exigidos enquanto promove a proteção e bem-estar dos alunos. Este processo de contratação configura-se, portanto, imprescindível diante da análise integrada do processo administrativo consolidado, de modo que mitigue os riscos identificados através de ação planejada, transparente e eficiente, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Educação Básica- FUNDE	Ana Maria Mendes Teodorico

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente necessidade foi identificada pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, com o objetivo de viabilizar a capacitação teórico-prática em primeiros socorros para cuidadores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas. Esta demanda é justificada pela obrigatoriedade legal que visa prevenir acidentes e garantir o atendimento imediato em situações de emergência, reforçando a segurança no ambiente escolar. A contratação é essencial para atender um grupo de aproximadamente 675 cuidadores escolares, cuja formação adequada é crucial para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos na contratação incluem metodologia de ensino eficiente, abrangendo tanto a teoria quanto a prática, para garantir que os participantes adquiram habilidades essenciais, como técnicas de reanimação cardiopulmonar e desobstrução de vias aéreas. Essas exigências técnicas são baseadas no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos princípios de planejamento e eficiência. A necessidade de uma estrutura logisticamente adequada é destacada, envolvendo a provisão de materiais práticos e pedagógicos, como equipamentos de simulação e kits de primeiros socorros, essenciais para uma



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Antonio Gusmano Corries de Sousa  
DATA: 17/04/2026  
AVANÇADA



capacitação efetiva.

O uso de catálogo eletrônico de padronização é descartado devido à especificidade dos serviços técnicos requisitados, sem itens compatíveis que atendam a essa demanda no catálogo vigente. Além disso, não há indicação de marcas ou modelos específicos para equipamentos a serem utilizados, em conformidade com o princípio da vedação de direcionamento, salvo justificativa necessária baseada nas características imperativas do objeto.

A não existência de bens de luxo dentro do escopo contratado é confirmada, conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, evitando qualquer percepção de inadmissibilidade orçamentária. Os requisitos operacionais estipulam a execução eficiente e o fornecimento de suporte necessário, assegurando que a certificação dos profissionais ocorra sem incidência de custos administrativos desnecessários.

Sustentabilidade é promovida via a integração de práticas sustentáveis sempre que possível, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos. No entanto, caso a complexidade da capacitação exija foco prioritário em objetivos educacionais e legais, tais requisitos poderão ser flexibilizados.

Os requisitos detalhados fornecerão a base técnica essencial para um levantamento de mercado abrangente e objetivamente delineado, permitindo a avaliação da capacidade concorrencial dos fornecedores em atender aos critérios definidos. Estes critérios sustentam-se na necessidade derivada do DFD e na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estruturando as diretrizes para a seleção da solução mais vantajosa para a administração, conforme o artigo 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na solicitação de contratação de serviços técnicos de assessoria educacional, conforme a Lei nº 13.722/2018, destinado aos cuidadores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata de um serviço especializado, voltado para capacitação em primeiros socorros, com finalidade de habilitar cuidadores escolares para atuação preventiva e emergencial.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores qualificados para fornecer serviços de capacitação educacional. As cotações estimaram uma faixa de preços entre R\$ 200,00 a R\$ 230,00 por participante, com prazos de execução variando de 1 a 2 meses para a conclusão dos treinamentos. Além dos fornecedores, analisamos contratações similares realizadas por outros municípios, constatando modelos de aquisição por pregão eletrônico e adesão a Atas de Registro de Preços



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
ANTONIO GUSMÃO CORREIA DE SOUSA  
DATA: 17/04/2026  
AVANÇADA



MUNICÍPIO  
VERDE

IPAPORANGA



quando aplicável. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram utilizadas para corroborar esses dados e identificar tendências inovadoras no ensino de primeiros socorros, como o uso de plataformas digitais para simulações práticas.

Dentre as alternativas, consideraram-se a realização do treinamento internamente pela administração, a terceirização completa do serviço ou ainda a terceirização parcial combinada com a aquisição de equipamentos de simulação. A comparação técnica e econômica favoreceu a escolha pela terceirização completa, levando em conta o melhor custo total de propriedade, a maior disponibilidade de expertise externa e a viabilidade operacional, com flexibilidade para adaptação e incremento de novas tecnologias educacionais.

A alternativa de terceirização completa se mostrou mais vantajosa, considerando a eficiência em termos de custo-benefício, a pronta disponibilidade no mercado, a comprovada capacidade de entrega dos fornecedores e a possibilidade de integração de inovações tecnológicas no processo de ensino, o que assegura o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', bem como a sustentabilidade dos métodos aplicados.

Recomenda-se, portanto, a abordagem da terceirização completa dos serviços de capacitação em primeiros socorros, fundamentada no levantamento de mercado realizado e nos Dados da Pesquisa. Esta recomendação visa maximizar a competitividade e transparência do processo, garantindo o cumprimento das diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria educacional, com foco em capacitação teórico-prática em primeiros socorros, conforme previsto na Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas). Esta capacitação é direcionada aos 675 cuidadores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE, visando habilitá-los para atuação preventiva e emergencial em situações de risco no ambiente escolar.

A solução abrange o fornecimento dos serviços de treinamento, que incluem aulas teóricas e práticas. Os conteúdos a serem ministrados devem englobar técnicas essenciais, como reanimação cardiopulmonar (RCP), desobstrução de vias aéreas, e atendimentos para situações comuns nas escolas, como quedas, convulsões e desmaios. Além disso, a empresa contratada será responsável por toda a logística necessária para a execução da capacitação, incluindo a provisão de materiais didáticos, equipamentos de simulação e kits de primeiros socorros.

Esta integração de componentes visa assegurar que os profissionais da educação na rede municipal estejam preparados para responder de maneira eficiente e eficaz em situações de emergência, promovendo assim a segurança e o bem-estar dos alunos. A escolha desta solução foi respaldada pela análise de mercado, que confirmou sua viabilidade e adequação para atingir os resultados pretendidos pela Administração.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Antonio Gusmano Gomes de Sousa  
DATA: 17/04/2026  
AVANÇADA



MUNICÍPIO  
VERDE

IPAPORANGA



Assim, a solução proposta satisfaz plenamente a necessidade identificada, está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, e interesse público conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, e representa a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada, garantindo que sejam cumpridos os objetivos do processo licitatório e os resultados esperados sejam alcançados.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL	675,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL	675,000	Unidade	215,00	145.125,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 145.125,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto neste processo, conforme o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, considera a ampliação da competitividade (art. 11) uma prioridade e uma obrigação no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Neste âmbito, a divisão por itens, lotes ou etapas é avaliada sob a perspectiva técnica, levando em conta a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da referida lei. O estudo sugere que, embora tecnicamente viável, o parcelamento precisa ser vantajoso para a Administração sob diferentes aspectos operacionais e econômicos.

A possibilidade de parcelamento do objeto revela que ele pode ser dividido em itens, lotes ou etapas, conforme descrito no §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo orienta essa análise, destacando que há fornecedores no mercado capazes de atender partes específicas do objeto. Isso potencializa a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais e promove a integração do mercado local, além de gerar benefícios logísticos discerníveis na pesquisa de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

A execução integral do objeto, apesar de a fragmentação ser uma opção viável, pode apresentar-se como a mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. O impacto positivo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CAMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Antonio Gusmano Gomes de Sousa  
DATA:17/04/2026  
AVANÇADA





na economia de escala e a gestão contratual eficiente (inciso I) garantem um sistema unificado e integrado (inciso II), mantendo padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). Tal consolidação minimiza riscos à integridade técnica e atribuição de responsabilidade, especialmente em contextos de serviços como o presente, sendo essa integridade crucial para a obtenção dos resultados previstos, prioritariamente conforme os preceitos do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são agora considerados, com a execução consolidada simplificando a administração do contrato e preservando a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia otimizar o acompanhamento de entregas separadas, mas tende a incrementar a complexidade administrativa existente, exigindo maior capacidade institucional. A decisão deve se pautar pelos princípios de eficiência inscrito no art. 5º, que favorece a facilitação da gestão e controle contratual.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos objetivos definidos na "Seção 10 - Resultados Pretendidos", à economia e à competitividade previstos (arts. 5º e 11), e em consonância com os critérios do art. 40. Esta escolha assegura uma abordagem coesa, economicamente otimizada e competitiva, respeitando os aspectos logísticos e contratuais interdependentes descritos nas demais seções do ETP.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação foi claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', destacando-se a exigência de capacitação teórico-prática em primeiros socorros para os cuidadores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ipaporanga/CE.

No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. A ausência de previsão no PCA justifica-se por demandas imprevistas e emergenciais, considerando que a capacitação atende à obrigatoriedade legal imposta pela Lei nº 13.722/2018, a 'Lei Lucas'. A situação requer medidas corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, conforme o artigo 5º da mesma lei.

Apesar da ausência inicial no PCA, a contratação se alinha plenamente com o planejamento estratégico e as necessidades institucionais, mediante a adoção de medidas corretivas. Este alinhamento reforça seu potencial de contribuir para resultados vantajosos, ampliação da competitividade e promoção de ambientes escolares seguros, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. A transparência no planejamento e sua adequação aos 'Resultados Pretendidos' são, assim, asseguradas.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
ANTONIO GUSENO CORREIA DE SOUSA  
DATA:17/04/2026  
AVANÇADA



## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a capacitação de 675 cuidadores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ipaporanga/CE em primeiros socorros, em conformidade com a Lei nº 13.722/2018. Essa capacitação permitirá um aumento significativo na eficiência e na prontidão para lidar com situações de emergência no ambiente escolar. O treinamento é esperado para otimizar os recursos humanos ao equipar os profissionais com habilidades práticas essenciais, minimizando retrabalhos em situações de risco e promovendo uma resposta ágil e adequada.

Ao alinhar-se com os princípios da economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa à implementação de métodos de ensino que racionalizam o uso de recursos materiais e financeiros, garantindo que os materiais fornecidos, como kits de primeiros socorros e equipamentos de simulação, sejam utilizados de forma eficiente e sem desperdícios. A redução de riscos de acidentes através da capacitação também deverá resultar em economias financeiras, especialmente ao mitigar a necessidade de intervenções médicas emergenciais que implicariam em custos adicionais.

Com base na pesquisa de mercado realizada, espera-se que o uso de técnicas atualizadas e didáticas otimize o processo de aprendizagem dos cuidadores, permitindo uma prática pedagógica sustentável. A adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes será essencial para monitorar o progresso e medir o sucesso do treinamento por meio de indicadores quantificáveis, como a taxa de redução de incidentes e melhoria na resposta a emergências escolares.

Assim, o dispêndio público será justificado pelos ganhos de eficiência e pelo fortalecimento das políticas públicas de prevenção de acidentes, resultando em um ambiente escolar mais seguro e alinhado aos objetivos institucionais. Conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a competitividade será incentivada, garantindo que a proposta selecionada represente o melhor custo-benefício para a administração. Todos esses fatores, embasados nas diretrizes do art. 18, §1º, inciso IX, destacam as razões pelas quais a contratação é necessária para atender aos 'Resultados Pretendidos' delineados no pedido de contratação pública.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Antonio Gusmano Gomes de Sousa  
DATA: 17/04/2026  
AVANÇADA



MUNICÍPIO  
VERDE

IPAPORANGA



físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para determinar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade mais adequada e vantajosa para a contratação de serviços de capacitação em primeiros socorros, conforme a Lei nº 14.133/2021, é imprescindível considerar os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos. A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo indicam que o objetivo principal é cumprir a obrigatoriedade legal de capacitação em primeiros socorros estabelecida pela Lei nº 13.722/2018, voltada aos cuidadores escolares do Município de Ipaporanga/CE, com a intenção de prevenir acidentes e garantir atendimento emergencial imediato.

A análise inicial sugere que a contratação tradicional, via licitação específica, pode ser mais vantajosa do que o SRP, considerando que a necessidade é pontual e claramente definida. As capacitações têm um escopo e um público-alvo específicos - 675 cuidadores escolares - o que não caracteriza uma demanda contínua ou incerta, típica de entregas fracionadas que o SRP poderia melhor atender. Dessa forma, a contratação tradicional apresenta maior adequação em oferecer segurança jurídica e operacional, proporcionando um controle mais preciso sobre a execução do serviço, alinhando-se ao princípio da razoabilidade contido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à economicidade, a contratação tradicional permite a otimização da demanda isolada, eliminando a necessidade de negociar preços para quantidades variáveis ou incertas, como exigido no SRP. Essa abordagem é sustentada pelo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Antonio Gusmano Gomes de Sousa  
DATA: 17/04/2026  
AVANÇADA



MUNICÍPIO  
VERDE

IPAPORANGA



levantamento de mercado que contextualiza a vantajosidade da licitação direta em identificar propostas mais competitivas para o volume fixo de capacitações. Com um orçamento estimado em R\$ 145.125,00, o foco é maximizar o uso eficiente dos recursos, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata e eficácia operacional, considerando a capacidade administrativa necessária para gerenciar o projeto na condição de demanda singular e específica. Tal caminho respeita a previsibilidade orçamentária e atende completamente ao problema identificado pela administração, sem a necessidade de estruturas adicionais ou complexas que um SRP demandaria conforme os arts. 82 e 86. Portanto, conclui-se que a escolha da contratação direta é a mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos segundo a Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. Este cenário requer análise sobre viabilidade e vantajosidade, sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em harmonia com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público definidos no art. 5º. A avaliação da possibilidade de consórcios considera o objeto da contratação, que é a prestação de serviços técnicos de assessoria educacional para capacitação em primeiros socorros, exigindo verificação sobre necessidade de somatório de capacidades técnicas ou especialidades múltiplas. No caso específico, dado o caráter direto e específico dos serviços de capacitação, que se mostram padronizados e contínuos, a natureza do objeto pode ser vista como **incompatível** com a formação de consórcios, minimizando complexidades que uma gestão de consórcio poderia adicionar.

Os impactos da participação de consórcios devem ser avaliados considerando a eficiência e economicidade buscadas (art. 5º). A possibilidade de um consórcio não apenas aumenta a complexidade administrativa e custo na fiscalização, mas também requer compromissos específicos, como constituição formal e definição de responsabilidade solidária, conforme o art. 15. Esses aspectos podem sobrepor as vantagens financeiras ou operacionais potenciais, como demonstrado na análise de mercado e de vantajosidade. Quando comparados à simplicidade de um fornecedor único e a previsões de economicidade, os consórcios podem se revelar desvantajosos, especialmente se a segurança jurídica, a isonomia e a execução eficiente possam ser comprometidas, como indicado no art. 11.

Por fim, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios é concluída de forma a ser a mais **adequada** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica. Tal



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Antonio Gusmano Gomes de Sousa  
DATA: 17/04/2026  
AVANÇADA





decisão está alinhada aos 'Resultados Pretendidos' pelo ETP, considerando as condições explicitadas no art. 15 e compatibilizada com as necessidades de capacitação da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ipaporanga/CE. Desta forma, a vedação à participação de consórcios na presente contratação é justificada, favorecendo um processo contratual mais direto e alinhado aos objetivos institucionais e legais.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é uma parte essencial do planejamento da contratação pública. Este processo visa garantir que a contratação proposta esteja em harmonia com outras iniciativas da Administração Pública, evitando duplicações, sobreposições ou a falta de otimização dos recursos disponíveis. A avaliação de contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução em questão fomenta a padronização e a economia de escala, como previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, observar as interdependências — contratações que exigem sequência ou coordenação — sustenta o planejamento eficiente, promovendo a economicidade e assegurando o atendimento adequado das necessidades identificadas.

Durante a análise, foi considerado se existiam contratações passadas, atuais ou previstas que pudessem influenciar ou ser influenciadas pela solução proposta para a capacitação em primeiros socorros de cuidadores escolares. Pela natureza específica do objeto, não foram identificadas contratações em andamento ou futuras que compartilhem diretamente os requisitos técnicos, quantidades ou logística relacionadas a este tipo de capacitação. Nenhuma substituição ou ajuste de contratos existentes se mostrou necessário, uma vez que o serviço proposto não depende de infraestrutura adicional ou de serviços complementares atualmente contratados. Assim, verifica-se que a solução proposta é independente no atual contexto da Administração de Ipaporanga.

Concluindo, a análise realizada não encontrou necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação em razão de contratações correlatas ou interdependentes. Este cenário corrobora a independência da solução a ser contratada em relação a outras iniciativas municipais existentes ou planejadas. Portanto, esta seção não requer a adoção de providências adicionais, permanecendo sem influências de outras contratações, atendendo ao que preceitua o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na realização da capacitação teórico-prática em primeiros socorros para os cuidadores escolares, os possíveis impactos ambientais podem ser associados principalmente ao



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Antonio Gusmano Gomes de Sousa  
DATA: 17/04/2026  
AVANÇADA





consumo de materiais e recursos durante as atividades práticas, tais como a utilização de equipamentos de simulação e materiais descartáveis. Considerando o ciclo de vida destes itens, é fundamental identificar os impactos potenciais na geração de resíduos e no consumo de energia, de modo a assegurar práticas alinhadas à sustentabilidade conforme o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A partir do levantamento de mercado e da análise da vantajosidade, propõe-se a adoção de medidas mitigadoras que incluem a utilização de materiais com selo Procel A, incentivando o menor consumo energético, e a inclusão de componentes biodegradáveis e recicláveis, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A logística reversa para materiais como toners e outros insumos utilizados na capacitação será planejada para minimizar o impacto ambiental, o que reforça a necessidade de soluções sustentáveis previstas no planejamento (art. 12) e no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Estas medidas são **essenciais** para garantir a otimização dos recursos utilizados e a promoção da sustentabilidade ambiental, tanto no aspecto econômico quanto social. Além de propiciar a redução nos impactos ambientais, elas asseguram o alinhamento com a pesquisa de mercado, oferecendo uma proposta vantajosa e competitiva para a administração, em consonância com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. O planejamento abrangente destas medidas também terá como objetivo facilitar a implementação eficaz, considerando a capacidade administrativa existente, para garantir que sejam cumpridas sem barreiras indevidas enquanto promovem a eficiência e a sustentabilidade esperadas dos resultados.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria educacional para capacitação em primeiros socorros é declarada como viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada nos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado demonstrou a presença de fornecedores capacitados e capazes de atender adequadamente às necessidades de formação dos 675 cuidadores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE. Tal formação é um requisito legal conforme a Lei nº 13.722/2018, e atende diretamente ao interesse público de promover ambientes escolares seguros.

Analisando as estimativas de quantidades e o valor da contratação, observou-se que os custos são compatíveis com os preços de mercado. A solução proposta é composta por uma metodologia educacional teórico-prática adequada para a retenção do conhecimento em primeiros socorros pelos participantes, utilizando recursos pedagógicos específicos como equipamentos de simulação, em concordância com o estipulado no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento reforça a economicidade e a eficiência (art. 5º) da contratação, tornando-a uma escolha estrategicamente sólida para a Administração.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Antonio Gusmano Gomes de Sousa  
DATA: 17/04/2026  
AVANÇADA



Os resultados pretendidos incluem a formação de profissionais capacitados para atuarem de modo preventivo e emergencial em situações de risco no ambiente escolar, aumentando assim a segurança e proteção das crianças e adolescentes atendidos na rede pública. Esta finalidade conecta-se com os princípios de vantajosidade e interesse público (art. 11 e art. 5º), justificando a execução do processo licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico, estratégia que favorece a competitividade e a seleção de uma proposta mais vantajosa para a Administração.

Conclui-se que a realização da contratação é essencial e indiscutivelmente justificada. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico para este processo, o atendimento à obrigatoriedade legal e a intenção de maximizar a segurança escolar justificam plenamente a continuidade imediata da contratação. Esta decisão deve ser incorporada ao processo como base para a autoridade competente, garantindo que a contratação seja executada com legalidade e transparência, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. Em caso de eventuais ajustes necessários em função de dados operacionais ou de mercado imprevistos, recomenda-se a adoção de ações corretivas que preservem a eficiência e a eficácia dos objetivos contratados.

Ipaporanga / CE, 17 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Antonio Gustavo Gomes de Sousa  
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Antonio Gustavo Gomes de Sousa  
DATA: 17/04/2026  
AVANÇADA

